

Ponta Porã, 10 de dezembro de 2.020.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**Tabela anexa à Lei Complementar n. 201/2020.**

Ref.	Natureza da infração	Gradação das multas (referência)
I	Não elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS e do relatório de monitoramento da implementação das ações e metas do PGRS anualmente.	de 31 a 61 UFPP
II	Não realização de todas as etapas de gerenciamento dos resíduos e implementação das ações previstas no PGRS;	de 31 a 102 UFPP
III	Danos provocados pelo gerenciamento inadequado dos resíduos ou rejeitos.	de 51 a 204 UFPP
IV	Uso de recipiente irregulares ou em mau estado de conservação.	de 51 a 204 UFPP
V	Preservação, acondicionamento e/ou destinação inadequados dos resíduos sólidos e/ou não segregação dos resíduos na origem.	de 10 a 102 UFPP
VI	Não acondicionamento nos dias e horários estabelecidos pelo Órgão Municipal competente para coleta;	de 10 a 61 UFPP
VII	Não conservação e manutenção nos quintais, pátios e terrenos.	de 10 a 20 UFPP
VIII	Estabelecimentos que não implementarem o sistema de logística reversa dos resíduos comercializados e a não destinação ambientalmente desses pelos comerciantes, distribuidores, fabricantes e importadores.	de 51 a 204 UFPP
IX	Não devolução dos resíduos objetos da logística reversa nos locais adequados;	de 10 a 102 UFPP
X	Não manter e disponibilizar informações das ações de logística reversa sob sua responsabilidade.	de 20 a 61 UFPP
XI	Não realização do cadastro no Órgão competente, inclui-se carroças de tração animal e outros veículos.	de 20 a 102 UFPP
XI	Não apresentação do CTR.	de 61 a 204 UFPP
XII	Não disponibilização de lixeiras nas duas tipologias nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.	de 5 a 61 UFPP
XIII	Destruir ou danificar o mobiliário urbano – lixeiras, coletores, LEVs, entre outros.	de 20 a 102 UFPP
XX	Disposição de resíduos proveniente de podas, varreduras, capinas e roçadas, da construção civil e volumosos em equipamentos, vias e passeios públicos (calçadas) e outros espaços públicos ou em qualquer terreno privado, sem autorização do Órgão Municipal competente ou consentimento do proprietário.	de 10 a 61 UFPP
XXI	Não observância das normas técnicas e legislação aplicada na execução do serviço de remoção e transporte dos resíduos.	de 31 a 204 UFPP
XXII	Não respeito aos volumes e tipologias para encaminhar os resíduos sólidos para os Ecopontos.	de 10 a 31 UFPP
XXIII	Não varrição da calçada/ falta de conservação e manutenção da calçada ou área de atuação.	de 10 a 31 UFPP
XXIV	Não limpeza e remoção dos dejetos produzidos por animais nos logradouros e outros espaços públicos e seu acondicionamento adequado.	de 10 a 31 UFPP
XXV	Lançamento inadequado de óleos e gorduras comestíveis na rede de esgoto e águas pluviais, águas fluviais e solo.	de 31 a 61 UFPP
XXVI	Não observância das normas técnicas e legislação aplicada na utilização de caçambas estacionárias.	de 10 a 102 UFPP
XXV	Transporte de resíduos sem o Controle de Transporte de Resíduos (CTR).	de 102 a 204 UFPP
XXVI	Colocação de caçambas estacionárias em locais inadequados e em horários noturnos.	de 102 a 204 UFPP
XXVII	Prática de ato lesivo à limpeza urbana.	de 2 a 204 UFPP

LEI N. 4.445, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.*“Dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.***Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93, os imóveis abaixo relacionados:

- a) Lote 01, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 12,998m x 25,00m, com área total de 324,95m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.701, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- b) Lote 02, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.702, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Lote 03, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.703, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- d) Lote 04, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.704, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) Lote 05, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.705, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- f) Lote 06, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.706, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- g) Lote 07, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.707, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- h) Lote 08, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 12,00 x 25,00m, com área total de 300,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.708, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- i) Lote 09, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 12,998m x 25,00m, com área total de 324,95m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.709, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- j) Lote 10, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.710, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- k) Lote 11, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.711, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- l) Lote 12, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.712, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- m) Lote 13, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.713, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- n) Lote 14, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.714, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- o) Lote 15, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.715, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- p) Lote 16, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 12,00 x 25,00m, com área total de 300,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.716, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º - O preço da alienação será processado conforme laudo de avaliação do imóvel, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 05 (cinco) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 03 (três) parcelas mensais consecutivas terá a venda cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã/MS, sem que assista ao adquirente direito à qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de dezembro de 2.020.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.446, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93, os imóveis abaixo relacionados:

q) Lote J-2, do loteamento denominado Centro, no Município de Ponta Porã, medindo 25,00x73,00m, com área total de 1.825,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 61.446, avaliado em R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais);

r) Lote 01, da Quadra 04, do loteamento denominado Centro, no Município de Ponta Porã, medindo 30,87x44,12x10,87x40,00x20,00x4,29m, com área total de 565,38m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.434, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

s) Lote 04, da Quadra 04, do loteamento denominado Centro, no Município de Ponta Porã, medindo 40,00x5,23x40,00x5,30m, com área total de 210,54m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.437, avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);